

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 112/2021

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 05 (CINCO) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Auxiliares de Educação Infantil para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para desempenhar suas funções em escolas municipais.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.181/93 e 2.473/2010, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, se persistir a necessidade, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Parágrafo Único - Aos contratados será assegurada a remuneração do cargo efetivo, na forma estabelecida na Lei Municipal 1.182/1993 e suas alterações, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além de LTCAT e PPRA.

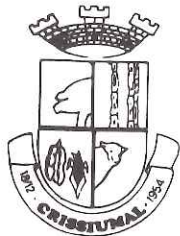
Art. 3º - Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital nº 110/2019. Em caso de não haver interessados entre estes será realizado processo seletivo, tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
RS, aos 29 dias de julho de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 112/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias, traz a necessidade de contratação de forma emergencial de 05 (cinco) auxiliares de educação infantil.

A necessidade da contratação dos profissionais se dá para que possamos atender a demanda de alunos inclusos na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-Escola, uma vez que, o retorno 100% presencial das aulas está previsto para acontecer no mês de Agosto e os alunos que estavam no ensino remoto retornarão à Escola.

Salienta-se que, para agilizar o processo de contratação será respeitada à lista do concurso público vigente, caso não haja interesse da lista será realizado processo seletivo para a contratação emergencial das mesmas.

Desta forma, esperamos a aprovação unanime deste projeto.

Crissiumal, RS, 29 de julho de 2021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal